



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE-PR  
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, N. 202, ZONA 01  
CEP.: 87.200-000  
FONE: (44) 3631-2071

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - PARANÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e art. 24, caput, do Código de Processo Penal, nos termos do art. 41 do referido Diploma Legal, com base nos **Autos de Inquérito Policial nº 0004040-74.2012.8.16.0069**, oriundo da Delegacia de Polícia de Cianorte/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**CARLOS ALBERTO SILVANO**, brasileiro, amasiado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.763.892-3/SP, natural de Itararé/SP, nascido aos 07.02.1974 (com 38 anos de idade na data do fato), filho de Juraci Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua Belizário Pinto, 547, Vila Jurandir, na cidade de Itararé/SP;

pela prática do seguinte fato punível:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPD BSL7U WW2HK 7XEWB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SILVANO, CPF nº 072.282.60279  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003106-23.2022.8.26.0279 e código qrRCSQ3B.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE-PR

AVENIDA ESPÍRITO SANTO, N. 202, ZONA 01

CEP.: 87.200-000

FONE: (44) 3631-2071

No dia 28 de março de 2012, por volta das 20h10min., em via pública, na Rodovia PR-323, KM 218 + 200 m, no Município e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado **CARLOS ALBERTO SILVANO**, agindo de forma imprudente, praticou homicídio culposo na direção do veículo **Mercedes Benz, placas CNI-3867**, ocasião em que colidiu frontalmente com o veículo Peugeot, placas AQF-4713, causando lesões corporais na vítima DEJIAN GARCIA DE LIRA, quais sejam, traumatismo crânio encefálico com laceração de couro cabeludo das regiões frontal e parietal esquerda, determinando exposição da tábua óssea; fratura do osso frontal com aproximadamente um centímetro de extensão, com exposição da massa encefálica; ferimento corto contuso com oito centímetros de extensão, na região mentoniana; ferimento corto contuso com dez centímetros de extensão, na parede lateral do hemitórax esquerdo; ferimento corto contuso com dez centímetros de extensão no flanco esquerdo do abdômen; fratura de úmero direito e ossos do antebraço esquerdo; fratura de fêmur bilateralmente com exposição da patela esquerda; traumatismo torácico fechado, determinando fratura de arcos costais; ferimentos abrasivos na face, tórax, abdômen e membros, lesões que foram a causa efetiva de sua morte, conforme certidão de óbito (fl. 52) e laudo de exame cadavérico (fl. 123-v).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXFP BSL7U WW2HK 7XEWB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS e publicado em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJP32 JRCLEZABRA 5728260279  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003106-23.2022.8.26.0279 e código qrRCSQ3B.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE-PR

AVENIDA ESPÍRITO SANTO, N. 202, ZONA 01

CEP.: 87.200-000

FONE: (44) 3631-2071

*Consta dos autos que o crime foi praticado mediante imprudência, na medida em que, conduzindo o caminhão Mercedes Benz, placas CNI-3867, o denunciado perdeu o controle do veículo, invadiu a pista contrária e colidiu frontalmente com o veículo Peugeot, placas AQF-4713, automóvel no qual se encontrava a vítima, conforme boletim de ocorrência nº 2012/282842 (fls. 04/05), termos de declarações (fls. 09/10 e 83/84), boletim de ocorrência de trânsito rodoviário (fls. 16/29) e imagens do local do acidente (fls. 42/51).*

Assim agindo, o denunciado **CARLOS ALBERTO SILVANO** praticou as condutas típicas e antijurídicas descritas no **artigo 302, caput, do CTB**, razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja processada e recebida, para o fim de se promover à instauração da respectiva ação penal, requerendo a citação do denunciado para se ver processado de acordo o rito ordinário, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, até final julgamento, de tudo dando-se ciência ao Ministério Público.

O Ministério Público requer, ainda, a produção de todas as provas admitidas em direito e que se mostrarem necessárias à elucidação dos fatos narrados, inclusive a oitiva de eventuais testemunhas referidas no curso da instrução processual.

**ROL DE TESTEMUNHAS E/OU INFORMANTES:**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPD BSL7U WW2HK 7XEWB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPD BSL7U WW2HK 7XEWB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS, em 05/03/2020 às 13:58, sob o número 1003106-23.2022.8.26.0279 e código QRCSQ3B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003106-23.2022.8.26.0279 e código QRCSQ3B.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE-PR

AVENIDA ESPÍRITO SANTO, N. 202, ZONA 01

CEP.: 87.200-000

FONE: (44) 3631-2071

01. **TRIXIE VIEIRA MAIA GARCIA DE LIRA (vítima)**, cuja qualificação consta na folha 83 dos autos de inquérito policial;

02. **ODAIR MOREIRA (fls. 09/10)** – brasileiro, policial rodoviário federal, portador da cédula de identidade – RG nº 3.856.937-6/PR, lotado no Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual, no município de Cianorte/PR, devendo a expedição do mandado ser imediatamente comunicada à sua chefia, conforme dispõe o artigo 221, §2º, do Código de Processo Penal.

Cianorte/PR, 05 de março de 2020.

**MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS**

Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPD BSL7U WW2HK 7XEWB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, promotor(a) de Justiça, em 05/03/2020 às 13:13, sob o número 1003106-23.2022.8.26.0279 e código QRCSQ3B.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003106-23.2022.8.26.0279 e código QRCSQ3B.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE-PR

AVENIDA ESPÍRITO SANTO, N. 202, ZONA 01

CEP.: 87.200-000

FONE: (44) 3631-2071

4. Igualmente **inviável** o oferecimento de acordo de não-persecução penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 13.964/2019, dado o oferecimento de denúncia por delito envolvendo violência contra a pessoa.

5. Diante de eventual procedência da ação, requer-se seja fixado valor mínimo para **reparação dos danos** causados pela infração, em especial ante a morte de DEJIAN GARCIA DE LIRA nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal.

6. Verifica-se que em relação aos delitos de praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, cometidos em face das vítimas SOFIA e TRIXIE, operou-se a prescrição da pretensão punitiva na modalidade abstrata.

Tendo em vista que a pena máxima do referido crime (artigo 303 do CTB) não ultrapassa 02 (dois) anos, a prescrição da pretensão punitiva se opera em 04 (quatro) anos, conforme artigo 109, inciso V, do Código Penal.

Importante destacar que o artigo 119 do Código Penal determina que *no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.*

Observa-se que entre a data dos fatos (28.03.2012) e o presente momento, transcorreu prazo superior a 04 (quatro) anos, restando prescrita a pretensão punitiva. Registra-se, a propósito, que não se aplica ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPD BSL7U WW2HK 7XEWB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS e publicado em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPD BSL7U WW2HK 7XEWB  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003106-23.2022.8.26.0279 e código qrRCSQ3B.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE-PR

AVENIDA ESPÍRITO SANTO, N. 202, ZONA 01

CEP.: 87.200-000

FONE: (44) 3631-2071

caso a vedação contida na parte final do artigo 110, § 1º, do Código Penal, tendo em vista que não se está diante de prescrição retroativa ou qualquer outra modalidade prescricional regulada pela pena em concreto.

Sendo assim, ante a prescrição da pretensão punitiva, o Ministério Público requer seja declarada a **extinção da punibilidade** de CARLOS ALBERTO SILVANO, em relação aos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, com fundamento no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.

Cianorte/PR, 05 de março de 2020.

MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS

Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPD BSL7U WW2HK 7XEWB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, promotor(a) em exercício, em 05/03/2020 às 15:27:02, sob o número 1003106-23.2022.8.26.0279 e código QRCSQ3B.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003106-23.2022.8.26.0279 e código QRCSQ3B.